



2022.

Projeto de Resolução nº 02, de 05 de outubro de

“Altera a redação do artigo 7º da Resolução nº 07, de 09 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Congonhal-MG.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 7º da Resolução nº 07, de 09 de dezembro de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. A eleição para renovação da Mesa Diretora será realizada sempre na primeira reunião do mês de dezembro da sessão legislativa em curso, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir do dia 1º de janeiro da sessão legislativa seguinte.”

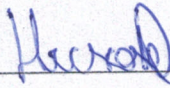
Art. 2º. Revogam-se as disposições contrárias, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

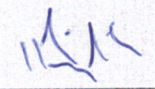
PROTOCOLADO EM: 13 / 10 / 2022
HORA: 14 : 00 LIVRO: 02
FOLHA: 45 Nº: 190 / 2022

Assessor Administrativo

Câmara Municipal de Congonhal, 05 de outubro de 2022.


Geremias Vilhena Borges
- Presidente -


Hellen Cristiane Coutinho de Souza Costa
Vice-Presidente


César Henrique da Silva
Secretário



Justificativa

Senhores Vereadores, a aprovação do presente Projeto de Resolução é de uma necessidade imperiosa. Senão vejamos:

A eleição para renovação da Mesa Diretora tem previsão legal no art. 39, da Lei Orgânica Municipal, que diz: *“Art. 39. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre na 1ª (primeira) reunião do mês de dezembro da sessão legislativa em curso, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir do dia 1º de janeiro da sessão legislativa seguinte.”*

Entretanto, a atual redação do art. 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Congonhal afronta o comando normativo do art. 39 da LOM, uma vez que prevê as eleições “sempre na última sessão ordinária”.

O conflito existente nas normas supracitadas, demanda a correção do texto, uma vez que o Regimento Interno não pode colidir com as normas gerais estabelecidas na LOM. Isto porque, o diploma regimental deve guardar a simetria constitucional, também deve estar em harmonia com a Lei Orgânica Municipal.

Assim, na hierarquia das leis municipais, a LOM se encontra no ápice, devendo as demais leis do Município, guardar relação de congruência com a mesma.

A impor a alteração da redação do art. 7º do Regimento Interno, para que haja simetria com as normas gerais traçadas pela Lei Orgânica Municipal.

Pelo que, contamos com a costumeira colaboração dos nobres Vereadores desta honrada Casa das Leis, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Resolução, corrigindo o conflito de normas.

Atenciosamente.



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL**
CONGONHAL - MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAL - MINAS GERAIS
RUA PRUDENTE DE MORAIS, 76 - CENTRO - CEP 37.584-000
FONE: (35) 3424-1342- CNPJ: 01.541.489/0001-71
E-MAIL: camaramunicipal.congonhal@gmail.com
f @camaracongonhal

Câmara Municipal de Congonhal, 05 de outubro de 2022.

Geremias Vilhena Borges

- Presidente -

Hellen Cristiane Coutinho de Souza Costa

Vice-Presidente

César Henrique da Silva

Secretário